



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 750

Processo nº 133.00002/2019-75

**Termo de Contrato de aquisição de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (gasolina/álcool/diesel) da CMPA, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais, originais – genuínos –, que firmam a Câmara Municipal de Porto Alegre e ALB Reparação Automotiva Eireli – EPP.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Avenida Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por sua presidente, vereadora MONICA LEAL MARKUSONS, inscrita no CPF sob nº 764.719.770-34, e **ALB REPARAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil, 853, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.876.084/0001-90, neste ato representada por seu procurador, senhor CLÓVIS LUIZ DELLA FLORA, CPF nº 295.777.300-78, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **133.00002/2019-75** e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 60/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (gasolina/álcool/diesel) da CMPA, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais, originais – genuínos –**, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (gasolina/álcool/diesel) da CMPA, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais, originais – genuínos** na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2019 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

**2.1.** Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2019 e seus Anexos (0104391)** e
2. Proposta da **CONTRATADA (0109364)**.

**2.2.** Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**3.1.** A prestar **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (gasolina/álcool/diesel) da CMPA, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais, originais – genuínos**, na forma, prazos, especificações e condições previstas no respectivo Edital, seus anexos, e no presente instrumento;

**3.1.1.** A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas

**3.1.2.** A manutenção preventiva compreende a série de procedimentos necessários destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas

**3.2.** A fornecer todo material, peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

**3.3.** A utilizar de peças, materiais, componentes e acessórios novos e originais (peças genuínas);

**3.4.** A fornecer garantia das peças e materiais conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2019 e seus anexos;

**3.4.1.** A CONTRATADA obriga-se a substituir os materiais e peças caso os mesmos apresentem problemas e/ou defeitos dentro do prazo de garantia, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**3.5.** A proceder a correções e reparos e/ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE no prazo previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2019 e seus anexos.

**3.6.** A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos veículos da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução de serviços de assistência e de manutenção técnicas;

**3.7.** A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

**3.8.** A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

**3.9.** A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.10.** A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**3.11.** A CONTRATADA deverá aceitar a substituição de veículos por motivo de alteração da frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, obrigando-se a prestar os serviços objeto do contrato em relação ao veículo substituído, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE;

**3.12.** A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

**3.13.** Responsabilizar-se:

**3.13.1** Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

**3.13.2** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.13.3.** Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

**3.13.4** Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.13.5.** Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

**3.13.5.1.** Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**4.1.** Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**4.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

**5.1.** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

**5.2.** Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência

## **CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva devolução dos veículos com os serviços confirmados pelo fiscal do contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**7.3.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

**7.4.** A CONTRATANTE procederá na retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato nos termos da legislação em vigor, devendo a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

**7.5.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.7.** Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	------------------------	--

## **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores João Batista Fiorenza.

**8.2.** A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

**8.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA– PENALIDADES**

**9.1** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

**9.1.1** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

**9.1.2.** multa:

**9.1.2.1.** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato; e;

**9.1.2.2.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

**9.1.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

**9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 deste item.

**9.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, sendo que, se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

**9.3** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

**9.4** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**9.5.** As sanções estabelecidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**11.1.** O valor TOTAL MÁXIMO ESTIMADO para o presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo que **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** correspondem ao valor da hora-técnica, e **8,8% (oito vírgula oito por cento)** correspondem ao desconto sobre os valores estabelecidos no sistema Audatex, no cálculo de peças, acessórios e materiais, originais – genuínos –, já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, peças, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

**11.2.** O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

**11.3.** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE, sob os códigos **CG 3390.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos** e **CG 3390.39.19.01.00 –**

**Serviços de Conservação de Veículos – Atividade Legislativa 2001**, neste exercício e à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento que segue assinado eletronicamente pelas partes **CONTRATANTES**.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 09/12/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **clovis luiz della flora, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 18/12/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0111590** e o código CRC **6FAB7140**.